



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

### **DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022**

**Processo nº: 2803/2022**

**Referência: Pregão Presencial nº 13/2022**

**Recorrente: PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI**

Trata-se de recurso interposto pela licitante PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.098.197/0001-18, contra a decisão da Senhora Pregoeira que desclassificou sua proposta comercial e classificou a proposta comercial ofertada pela licitante RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES, inscrita no CNPJ n.º 19.897.713/0001-28, na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

#### **I) DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade e interesse processual.

Entretanto, o recurso carece de fundamentação e pedido de nova decisão, já que a manifestação de interesse formulada na data da sessão pública de licitação não preenche tais requisitos, vejamos:

“A licitante PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI manifesta intenção de recurso contra a decisão que desclassificou sua proposta, bem como contra a decisão que aceitou a proposta da licitante RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES que não preencheu os requisitos de admissibilidade”

Analisada a manifestação não vislumbro a possibilidade de apreciação, pois a manifestação carece de fundamentação, não consta na manifestação a razão pela qual a proposta da Recorrente deveria ter sido admitida e o porquê da proposta da licitante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES não ter preenchido os requisitos de admissibilidade.

Ademais, a Recorrente não formulou pedido de nova decisão.

Dessa forma, resta impossível a análise do recurso apresentado, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade (fundamentação e pedido de nova decisão).

### II) DECISÃO

Dessa forma, **rejeito o** Recurso apresentado pela empresa em razão de não restarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade (fundamentação e pedido de nova decisão).

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no Acórdão 1788/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 30 de agosto de 2022.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

Pregoeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022

**Processo nº: 2803/2022**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 13/2022**

**Recorrente: PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI**

Trata-se de recurso interposto pela licitante PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.098.197/0001-18, contra a decisão da Senhora Pregoeira que desclassificou sua proposta comercial e classificou a proposta comercial ofertada pela licitante RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES, inscrita no CNPJ n.º 19.897.713/0001-28, na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade NEGATIVO, em razão da ausência de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade (fundamentação e pedido de nova decisão).

É o breve relato.

Passo a decisão.

Analisada a manifestação de interesse na interposição de recurso apresentada durante a sessão pública de licitação, concluo que de fato não restaram preenchidos os requisitos de admissibilidade (fundamentação e pedido de nova decisão).

Dessa forma, **mantenho a decisão de rejeição do** Recurso apresentado pela empresa PRIME COMERCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.098.197/0001-18 em razão de não restarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade (fundamentação e pedido de nova decisão).

É a decisão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

Alexânia/GO, 30 de agosto de 2022.

**JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**